

EMENDA MODIFICATIVA DE PLENÁRIO Nº

Ao Projeto de Lei nº 5.498, de 2009.

Modifique-se a redação dada ao §º 6º do artigo 45 da lei 9.096/1995, dada pelo artigo 2º do projeto; e inclua-se o §7º ao art. 47, da lei 9.504/1997, segundo redação dada pelo artigo 3º do Projeto de Lei 5.498, de 2009 :

Art. 2º

.....

“Art. 45

.....

§6º – A propaganda partidária gratuita, no rádio e na televisão, fica restrita aos horários disciplinados nesta Lei.

”

Art. 3º

.....

“Art. 47

§º 7º – É facultado a qualquer partido político complementar a propaganda gratuita referida no *caput* deste artigo com propaganda paga, até o limite do maior tempo destinado a partido político, segundo os critérios do §2º deste artigo.

Sala das Sessões, em de junho de 2009